

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 144.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 9.º, 45.º-A, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 87.º

(...)

- 1- A taxa do IRC é de 15%, excepto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2- No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 250 000 de matéria coletável é de 12,5 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente..
- 3- (...).

- 4- (...).
- 5- Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 15 %.”.
- 6- (...).
- 7- (...).”

Nota justificativa:

A aplicação de uma taxa máxima de 15%¹ sobre o lucro das empresas vai ao encontro da proposta da OCDE que avançou com esta iniciativa no intuito de combater o dumping, assim como a evasão e elisão fiscais.

Neste contexto, em outubro de 2021, foi anunciado que 137 países já tinham subscrito o acordo para iniciar em 2023 a aplicação desta iniciativa tributária.

Na UE, no entanto, ainda não foi alcançado um acordo nesta matéria devido à oposição da Hungria que utilizou a regra da unanimidade existente em questões fiscais para vetar a medida.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, entendem que nada impede, no entanto, que esta taxa seja introduzida de forma unilateral no sistema fiscal português e extensiva a todas as empresas, uma vez que não é lógico – sobretudo no âmbito de um sistema fiscal progressivo como o nosso - que uma multinacional que, potencialmente possui lucros mais elevados possa vir a beneficiar de uma taxa de IRC inferior a uma micro, pequena ou média empresa.

Atualmente, quatro Estados-membros da UE têm taxas de IRC abaixo da meta de 15%: Hungria (9%), Bulgária (10%), Irlanda (12,5%) e Chipre (12,5%), enquanto outros, como a Estónia, oferecem descontos que pode fazer a taxa baixar para menos de 15% em

¹ <https://pt.euronews.com/my-europe/2022/12/22/o-acordo-dos-27-para-aplicar-um-irc-minimo-de-15>

certas circunstâncias. Este é, verdadeiramente, um grande passo em frente para todos aqueles que se preocupam com a justiça fiscal.

Por outro lado, a taxa efetiva de IRC para as empresas que usufruem de Benefícios Fiscais já é de 18,9%, pelo que este nivelamento não iria ter como consequência uma perda significativa de receitas fiscais diretas e proporciona um aumento de receitas fiscais por via indireta. Sendo que, em 2022 a receita de IRC foi de 7.754,8 milhões de euros².

Palácio de São Bento, 6 de Novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

² <https://www.pordata.pt/portugal/receitas+fiscais+e+contribuicoes+sociais+das+administracoes+publicas-3749>